



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS - 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG

LEI Nº. 2.419/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 46 DA LEI Nº. 2.223 DE 22 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 46 da Lei nº. 2.223 passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 - *Todos os parcelamentos do solo rural para fins de chaceamento de recreio preexistentes à Lei Municipal nº. 2.223 de 22 de Maio de 2015, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente lei, para regularização junto ao Município, apresentando, para tanto, toda documentação que lhe for exigida, sob pena de serem considerados clandestinos.*

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, produzindo seus regulares efeitos a contar de 13 de Maio de 2020.

Santo Antônio do Monte – MG, 08 de Junho de 2020.

Edmilson Aparecido da Costa
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
MONTE/MG, CONFORME ART. 30 DA L.O.M., NO
PERÍODO DE 08/06/2020 A 18/06/2020.